



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

LEI Nº 2603/2004

(Autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

Claudio Masanobu Terasaka, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

Faz Saber que a Câmara da Estância Turística de Salto, aprovou em sessões extraordinárias de 01 de dezembro de 2004 e eu, nos termos do artigo 50, letra "b" da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei regulamenta o funcionamento das Casas de Repouso no âmbito da Estância Turística de Salto.

Artigo 2º - Para receber autorização junto ao Poder Público e obter Alvará de funcionamento, as Casas de Repouso instaladas na Estância Turística de Salto, deverão obedecer as seguintes normas:

- a) Instalações em perfeitas condições estruturais e higiênicas para abrigar pessoas de todas as idades;
- b) O imóvel deverá ser uma casa térrea, possuir todos os requisitos necessários para o bom atendimento às pessoas, ou sejam, ampla cozinha, dormitórios para no máximo 4 pessoas, um sanitário para cada 4 pessoas, piso plano e não escorregadio, corrimão nos corredores e entre os espaços de um cômodo para o outro, sala de estar e ambiente arejado;
- c) Ter assistência de um médico e pelo menos de um enfermeiro com COREN;
- d) Ter aprovação da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros;
- e) Ter Nutricionista responsável pela alimentação;
- f) Outras providências que a Prefeitura entender necessárias.

Artigo 3º - Mensalmente, a direção da Casa de Repouso deverá apresentar junto à Secretaria da Saúde do Município, Relatório de Saúde dos internos, assinado pelo médico responsável.

Artigo 4º - É vedada qualquer vinculação do proprietário da Casa e funcionários, com cartão de crédito ou cartão de benefício do INSS do interno, bem como ter acesso à senha.

Artigo 5º - No ato da internação, o responsável deverá apresentar um relatório completo com todos os dados a respeito da pessoa que está sendo internada, bem como a exposição de motivos a respeito do fato.

Artigo 6º - O não cumprimento do disposto desta Lei, acarretará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais); sendo R\$ 1.000,00 (Um mil reais) na primeira reincidência e cassação do Alvará se houver a terceira reincidência.

Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Artigo 7º - A fiscalização e aplicação de multa, caberá à Secretaria de Planejamento e a suspensão do Alvará de Funcionamento e recebimento de multa, caberá à Divisão de Rendas do Município.

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 2.004.

Claudio Masanobu Terasaka

Claudio Masanobu Terasaka
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara da Estância Turística de Salto, afixada no local de costume em 01 de dezembro de 2004 e publicada na imprensa local.

Edgard Galbiatti

Edgard Galbiatti
Diretor Legislativo de Administração Substituto